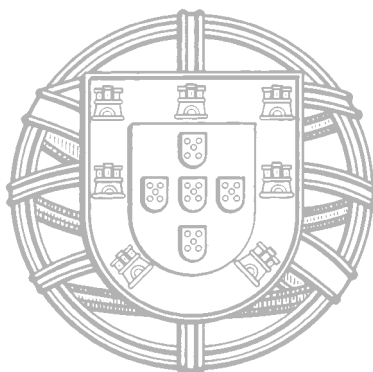




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 22/2004:

Oitava alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de Junho — Estatuto dos Eleitos Locais 3691

Resolução da Assembleia da República n.º 42/2004:

Aprova o orçamento suplementar da Assembleia da República para 2004 3691

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 51/2004:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 95/2004, do Ministério da Saúde, que regula a prescrição de medicamentos manipulados, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 2004 3696

Declaração de Rectificação n.º 52/2004:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 88/2004, do Ministério das Finanças, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa às regras de valorimetria aplicáveis às contas individuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e de outras instituições financeiras, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004 3696

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 117/2004:

Torna público ter, em 2 de Março de 2004, o Principado de Andorra depositado o seu instrumento de adesão ao Acto de Paris da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas (de 9 de Setembro de 1886, revista em 24 de Julho de 1971 e modificada em 28 de Setembro de 1979), de 24 de Julho de 1971 3696

Aviso n.º 118/2004:

Torna público ter, em 16 de Abril de 2004, a República de Palau depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), assinada em Washington no dia 3 de Março de 1973 3697

Aviso n.º 119/2004:

Torna público ter o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia informado, por nota de 29 de Março de 2004, ter a Finlândia notificado, em 27 de Fevereiro de 2004, ter cumprido as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000 3697

Aviso n.º 120/2004:

Torna público ter, em 5 de Maio de 2004, a República Árabe da Síria depositado o seu instrumento de adesão ao Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid Respeitante ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989 3698

Aviso n.º 121/2004:

Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 10 de Maio de 2004, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o seu instrumento de ratificação relativo à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, e Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000 3698

Ministério da Justiça**Decreto-Lei n.º 145/2004:**

Cria o Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, no concelho de Matosinhos, destinado à população reclusa feminina 3698

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação****Decreto-Lei n.º 146/2004:**

Prorroga o regime transitório das regras a aplicar no cálculo das tarifas pela utilização da infra-estrutura ferroviária constantes do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro 3699

**Ministério das Cidades, Ordenamento
do Território e Ambiente****Decreto-Lei n.º 147/2004:**

Cria um regime excepcional e transitório quanto à aplicação do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local 3700

Região Autónoma da Madeira**Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/M:**

Atribui apoios financeiros a jovens participantes nos concursos nacionais e internacionais de formação profissional 3700

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 22/2004**

de 17 de Junho

Oitava alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de Junho — Estatuto dos Eleitos Locais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º e 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — Os eleitos locais têm direito:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t) A subsídio de refeição, a abonar nos termos e quantitativos fixados para a Administração Pública.

2 — Os direitos referidos nas alíneas a), b), e), f), m), n), r), s) e t) do número anterior apenas são concedidos aos eleitos em regime de permanência.

3 —

Artigo 7.º

[...]

1 — As remunerações fixadas no artigo anterior são atribuídas do seguinte modo:

- a) Aqueles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de outras funções públicas ou privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no artigo anterior;
- b)

2 — Para os efeitos do número anterior, não se considera acumulação o desempenho de actividades de que resulte a percepção de rendimentos provenientes de direitos de autor.

3 — [Anterior n.º 2.]

4 — [Anterior n.º 3.]»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, com excepção do artigo 7.º, que reporta os seus efeitos a 1 de Outubro de 2003.

Aprovada em 20 de Maio de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 31 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 2 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução da Assembleia da República n.º 42/2004**Orçamento suplementar da Assembleia da República para 2004**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o orçamento suplementar para o ano 2004, anexo à presente resolução.

Aprovada em 27 de Maio de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

(Em euros)

Rubrica	Designações	2004 inicial	Observações	2004 corrigido
	Receitas correntes	77 388 064		81 526 944,61
01 01 01	Publicações, impressos e artigos diversos	55 000		55 000
01 01 09	Outros bens	2 000		2 000
02 01 00	Juros	180 000		180 000
05 01 00	Transferências do OE	73 232 164		73 232 164
06 01 00	Saldo de gerência	3 565 900		7 599 319,58
06 01 00-a)	Saldo de gerência da AR	3 565 900	1	7 096 407,76
06 02 00-b)	Saldo de gerência da Provedoria de Justiça		2	502 911,82
06 02 00	Guias de reposição não abatidas	83 000	3	88 461,03
06 03 00	Venda de senhas de refeição	220 000		220 000

(Em euros)

Rubrica	Designações	2004 inicial	Observações	2004 corrigido
06 04 00	Rendas	44 000		44 000
06 09 00	Receitas diversas	6 000		6 000
06 09 00	Receitas diversas — AR	6 000		6 000
06 09 00	Receitas diversas — receita própria — CNPD		4	100 000
	Receitas de capital	4 673 332		4 673 332
08 01 00	Transferências do OE	4 673 332		4 673 332
	<i>Total</i>	82 061 396		86 200 276,61

Notas explicativas

1 — Reforço da rubrica «Saldo de gerência» em € 3 530 507,76, correspondendo ao diferencial entre o saldo de gerência apurado e o previsto por ocasião do OAR 2004.

2 — Criação da rubrica «Saldo de gerência da Provedoria de Justiça» no montante de € 502 911,82, com objectivo de integrar, em termos orçamentais, nas trans-

ferências correntes, para posterior entrega à Provedoria de Justiça.

3 — Reforço da rubrica face à execução registada até 29 de Fevereiro de 2004.

4 — Inclusão da rubrica «Receitas diversas — CNPD», para integração pela CNPD da receita própria prevista de € 100 000, com vista a acrescer, em igual valor, às transferências para aquela entidade no âmbito das despesas correntes.

(Em euros)

Rubrica	Designação	OAR 2004	Observações	OAR 2004 corrigido
	Despesas correntes	77 388 064		80 868 111,67
	Actividades parlamentares	40 951 006		42 059 594,75
	Presidente da Assembleia da República	103 800		103 800
01 01 01	Vencimentos	66 250		66 250
01 01 02	Vencimentos extraordinários	11 050		11 050
01 03 01	Despesas de representação	26 500		26 500
	Gabinete de Apoio do PAR	973 338		1 029 619,66
01 02 01	Pessoal dos serviços e dos gabinetes	763 828		763 828
01 02 02	Pessoal contratado em regime de tarefa/avença		1	7 140
01 02 06	Subsídio de refeição	12 990	2	13 431,66
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	131 520		131 520
01 03 05	Subsídios extraordinários	8 000		8 000
01 04 02	Prestações complementares	6 700		6 700
01 04 03	Contribuições para a segurança social	50 300	3	52 000
02 02 10	Serviços especializados		1	47 000
	Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários	932 850		939 199
01 01 01	Vencimentos	496 700		496 700
01 01 02	Vencimentos extraordinários	82 800		82 800
01 03 01	Despesas de representação	99 350		99 350
01 03 04	Ajudas de custo	119 000	4	121 380
01 03 06	Despesas de deslocação	135 000	5	138 969
	Gabinetes de apoio	276 031		276 254,82
01 02 01	Pessoal dos serviços e dos gabinetes	219 800		219 800
01 02 06	Subsídio de refeição	6 583		6 806,82
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	34 800		34 800
01 03 05	Subsídios extraordinários	7 193		7 193
01 04 02	Prestações complementares	2 655		2 655
01 04 03	Contribuições para a segurança social	5 000		5 000
	Conselho de Administração	82 800		82 800
01 03 01	Despesas de representação	82 800		82 800
	Grupos parlamentares	837 206		855 569
01 03 01	Despesas de representação	111 750		111 750
04 06 01	Subvenção para encargos de assessoria aos Deputados	577 698	6	592 272
04 06 02	Subvenção para os encargos com comunicações	147 758	6	151 547
	Gabinetes de apoio	5 822 983		6 003 653
01 02 01	Pessoal dos serviços e dos gabinetes	4 585 879	7, 8	4 430 000
01 02 06	Subsídio de refeição	141 000	2	154 017
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	467 683	7, 8	750 000

(Em euros)

Rubrica	Designação	OAR 2004	Observações	OAR 2004 corrigido
01 03 02	Trabalho extraordinário	125 266	7	126 757
01 04 02	Prestações complementares	43 155		43 155
01 04 03	Contribuições para a segurança social	460 000	3	499 724
	Comissões parlamentares	69 300		149 300
01 03 01	Despesas de representação	68 300		68 300
02 02 06	Transportes		9	10 000
02 02 07	Representação	1 000		1 000
02 02 10	Serviços especializados		10	70 000
	Deputados	17 256 357		17 439 382,98
01 01 01	Vencimentos	9 000 000	11	9 005 000
01 01 02	Vencimentos extraordinários	1 500 000	11	1 506 900
01 03 01	Despesas de representação	580 000		580 000
01 03 04	Ajudas de custo	2 300 000	12	2 346 000
01 03 06	Despesas de deslocação	2 900 000	5, 16	2 995 125,98
01 03 07	Subsídio de reintegração	450 000		450 000
01 04 02	Prestações complementares	20 000	13	50 000
01 04 03	Contribuições para a segurança social	430 000		430 000
02 02 08	Seguros	76 357		76 357
	Parlamento Europeu	1 220 070		1 220 070
01 01 01	Vencimentos	1 035 000		1 035 000
01 01 02	Vencimentos extraordinários	172 500		172 500
01 04 02	Prestações complementares	570		570
01 04 03	Contribuições para a segurança social	12 000		12 000
	Comemorações do 30.º Aniversário do 25 de Abril	9 800		91 410
02 01 12	Consumo de outros bens	1 800		1 800
02 02 08	Seguros		14	1 500
02 02 10	Serviços especializados	8 000	15	88 110
	Deslocações em território nacional	43 500		118 773,95
01 03 04	Ajudas de custo	2 000	12	2 040
02 02 06	Transportes	30 000	3, 16	95 021,07
02 02 07	Representação	11 500	3, 16	21 712,88
	Deslocações ao estrangeiro	2 181 380		2 268 626,12
01 03 04	Ajudas de custo	390 000	12	397 800
02 02 06	Transportes	1 250 000	16	1 293 738, 27
02 02 07	Representação	481 880	16	506 430,12
02 02 10	Serviços especializados	59 000	16	70 157,73
06 03	Diversos	500		500
	Grupos parlamentares de amizade	105 000		112 700
01 03 04	Ajudas de custo	20 000	12	20 400
02 02 04	Rendas e alugueres		17	1 200
02 02 06	Transportes	55 000		55 000
02 02 07	Representação	30 000		30 000
02 02 10	Serviços especializados		17	6 1000
	Recepção de delegações e entidades oficiais	443 000		488 483,06
02 02 03	Rendas e alugueres	24 000	16, 17	23 348,82
02 02 06	Transportes	32 000	3	66 453
02 02 07	Representação	265 000	3, 16	278 653,96
02 02 10	Serviços especializados	122 000	16, 17	120 027,28
	Parlamento das Crianças e dos Jovens	28 100		49 570
01 02 02	Pessoal contratado, em regime de tarefa ou avença		18	21 420
01 03 04	Ajudas de custo	2 500	12	2 550
02 01 04	Material de secretaria/escritório	500		500
02 02 04	Comunicações	100		100
02 02 06	Transportes	3 000		3 000
02 02 10	Serviços especializados	22 000		22 000
	Outros encargos parlamentares	10 565 491		10 830 383,16
04 04 01	Quotizações	62 000		62 000
04 05 01	Subvenção aos partidos políticos representados na AR	8 362 891	19	8 573 783,16
04 05 02	Subvenção estatal para campanhas eleitorais	2 139 600	20	2 193 600
06 03	Diversos	1 000		1 000

(Em euros)

Rubrica	Designação	OAR 2004	Observações	OAR 2004 corrigido
	Actividades de apoio	22 061 800		22 975 575,92
	Serviços da Assembleia da República	13 927 400		14 197 529,19
01 02 01	Pessoal dos serviços e dos gabinetes	10 600 000	21	10 660 000
01 02 02	Pessoal contratado, em regime de tarefa ou avença	245 700	3	336 402,46
01 02 03	Pessoal aguardando aposentação	130 000		130 000
01 02 04	Pessoal em qualquer outra situação	142 600	3	230 100
01 02 05	Gratificações	3 100		3 100
01 02 06	Subsídio de refeição	310 000	2	320 540
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	2 000 000	21	2 010 000
01 03 01	Despesas de representação	74 000		74 000
01 03 02	Trabalho extraordinário	115 000		115 000
01 03 03	Alimentação e alojamento	25 000		25 000
01 03 04	Ajudas de custo	25 000	12	25 500
01 03 05	Subsídios extraordinários	160 000	3	165 040,32
01 03 11	Outros abonos em numerário ou espécie	62 000		62 000
01 04 03	Contribuições para a segurança social	1 000		1 000
02 02 06	Transportes	22 500	16	25 803,97
02 02 07	Representação	11 000	16	13 542,44
06 03	Diversos	500		500
	Serviço de apoio ao Secretário-Geral	331 900		334 670
01 02 01	Pessoal dos serviços e dos gabinetes	260 000		260 000
01 02 06	Subsídio de refeição	5 000	2	5 170
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	43 400		43 400
01 03 01	Despesas de representação	13 100	3	15 700
01 04 03	Contribuições para a segurança social	10 400		10 400
	Formação de pessoal	177 000		197 056,93
02 02 03	Rendas e alugueres	500		500
02 02 10	Serviços especializados	176 500	16	196 556,93
	Ação social	1 162 000		1 162 460
01 04 01	Encargos com a saúde	860 000		860 000
01 04 02	Prestações complementares	300 000		300 000
01 04 04	Acidentes em serviço	2 000	3	2 460
	Despesas de funcionamento	6 366 500		6 978 449,80
02 01 02	Consumos de água	90 000	3	110 720,22
02 01 03	Consumos de electricidade e gás	400 000	3	481 544,34
02 01 04-a)	Material de secretaria/escritório	130 000	16	130 068,41
02 01 04-b)	Consumo de papel	65 000	16	67 027,46
02 01 07	Livros e documentação técnica	91 000	3	131 000
02 01 08	Aquisição de outras fontes de informação	90 000	3	93 000
02 01 09	Combustíveis, lubrificantes e outros fluidos	60 000		60 000
02 01 10	Roupas e calçado	60 000	3, 16, 22	118 000,74
02 01 11	Acessórios e materiais informáticos	136 000	16, 23	140 437,22
02 01 12	Consumo de outros bens	80 000	3, 16	161 621,32
02 02 01	Limpeza, higiene e conforto	670 000	3, 16	692 152,38
02 02 02	Conservação, manutenção e reparação	1 380 000	3, 16	1 499 689,44
02 02 03	Rendas e alugueres	425 000	3, 16	439 719,55
02 02 04	Comunicações	800 000	16, 24	801 193,24
02 02 05	Vigilância e segurança	160 000		160 000
02 02 06	Transportes	95 000	3, 16	108 506,90
02 02 07	Representação	40 000	16	40 901,60
02 02 08	Seguros	56 000		56 000
02 02 09	Restaurante, refeitório e cafetarias	770 000	16	784 040, 80
02 02 10	Serviços especializados	750 000	3, 16	884 326,18
02 02 12	Outros fornecimentos de serviços	18 000		18 000
06 03	Diversos	500		500
	Gabinete médico	97 000		105 410
01 02 02	Pessoal contratado, em regime de tarefa ou avença	90 000	25	52 000
01 02 04	Pessoal em qualquer outra situação		25	39 000
01 02 06	Subsídio de refeição		25	910
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal		25	6 500
01 04 01	Encargos com a saúde	7 000	26	
02 01 12	Consumo de outros bens		26	7 000
	Actividade editorial	2 065 000		2 481 586
02 01 01	Matérias-primas, subsidiárias e produtos	500 000	16	628 591,12
02 01 06	Diário da Assembleia da República	565 000	3, 27	617 060
02 02 10	Serviços especializados	1 000 000	16	1 235 934,88

(Em euros)

Rubrica	Designação	OAR 2004	Observações	OAR 2004 corrigido
	Cooperação interparlamentar	860 000		880 922,71
01 02 02	Pessoal contratado em regime de tarefa/avença		28	53 000
01 03 04	Ajudas de custo	150 000	12	153 000
02 02 06	Transportes	160 000	16	163 624,97
02 02 07	Representação	130 000		130 000
04 04 02	Cooperação interparlamentar	420 000	16, 28	381 297,74
	Financiamento de entidades	9 748 011		10 350 922,82
	Transferências correntes	9 748 011		10 350 922,82
04 01 01	Alta Autoridade para a Comunicação Social	1 918 815		1 918 815
04 01 02	Comissão Nacional de Eleições	1 042 500		1 042 500
04 01 03	Provedoria de Justiça			
04 01 03-a)	Provedoria de Justiça — Transferências correntes	5 035 926		5 035 926
04 01 03-b)	Provedoria de Justiça — Saldo da gerência anterior		29	502 911,82
04 01 04	Comissão Nacional de Protecção de Dados			
04 01 04-a)	CNPD — Transferências correntes	1 036 669		1 036 699
04 01 04-b)	CNPD — Por conta da receita própria		30	100 000
04 01 05	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	629 381		629 381
04 01 06	Grupo Desportivo Parlamentar	12 720		12 720
04 01 07	Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações	34 000		34 000
04 09	Outras entidades públicas ou privadas	38 000		38 000
	Outras actividades	1 702 247		2 119 509,47
06 01	Dotação provisional	1 702 247		2 119 509,47
	Despesas de capital	4 673 332		5 332 164,94
	Investimento	4 513 155		5 171 987,94
07 01 03	Edifícios	1 560 855	3, 16, 32	2 075 365,70
07 01 06	Material de transporte		33	30 000
07 01 07	Equipamento e aplicações de informática	1 747 500	16	1 886 699,28
07 01 08	Maquinaria e equipamento	1 179 500	16, 32	1 114 332,87
07 01 09	Outros investimentos	25 300	16	65 590,09
	Financiamento de entidades	160 177		160 177
	Transferências de capital	160 177		160 177
08 01 01	Alta Autoridade para a Comunicação Social	76 752		76 752
08 01 02	Comissão Nacional de Eleições	27 500		27 500
08 01 03	Provedoria de Justiça	35 321		35 321
08 01 04	Comissão Nacional de Protecção de Dados	14 790		14 790
08 01 05	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	5 814		5 814
	<i>Total</i>	82 061 396		86 200 276,61

Notas explicativas

1 — Correcta afectação das despesas associadas a um contrato de avença.

2 — Reforço em 3,4% das rubricas onde se contabiliza o subsídio de refeição.

3 — Correção da dotação em função da taxa de execução observada nos dois primeiros meses do ano.

4 — Reforço em 2% da dotação inscrita na rubrica, de acordo com a actualização prevista para 2004.

5 — Reforço em 2,9% da dotação inscrita na rubrica, de acordo com a actualização prevista para 2004.

6 — Reforço em 2,5% da dotação inscrita na rubrica, de acordo com o valor do salário mínimo nacional aprovado para 2004, que tem reflexos nas duas subvenções a processar aos grupos parlamentares.

7 — Alteração em função da actualização do *plafond* para despesas com remunerações do pessoal dos grupos parlamentares, fixado nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da LOFAR (montante indexado ao salário mínimo nacional).

8 — A alteração corrige também, no âmbito da própria actividade, as dotações destinadas a vencimentos e subsídios de férias e de Natal.

9 — Inscrição de nova rubrica visando a correcta afectação da despesa associada à Actividade 108 — Comis-

sões parlamentares, com as despesas de deslocação dos peritos no âmbito da Comissão Eventual de Inquérito à Tragédia de Camarate, que anteriormente eram imputadas à Actividade 118 — Serviços da Assembleia da República.

10 — Inscrição de nova rubrica visando a correcta afectação da despesa associada à Actividade 108 — Comissões parlamentares, com os encargos de aquisição de serviços no âmbito da Comissão Eventual de Inquérito à Tragédia de Camarate, que anteriormente era imputada à Actividade 122 — Despesas de funcionamento.

11 — Reforço para fazer face aos pagamentos que ocorrem em momentos de substituição de deputados.

12 — Reforço em 2% da dotação inscrita na rubrica, de acordo com actualização prevista para 2004.

13 — Reforço para pagamento do subsídio de morte.

14 — Inscrição de nova rubrica visando os seguros de transporte e permanência de obras cedidas pelo Fundo Piteira Santos, da Câmara Municipal da Amadora, e de fotografias emolduradas do Centro de Documentação 25 de Abril, em Coimbra, a integrar uma exposição na Livraria Parlamentar.

15 — Reforço da rubrica em função das despesas previstas no âmbito da actividade, nomeadamente: convites

e catálogos diversos; edição do livro *25 de Abril*, da autoria de Ana Maria Magalhães e Isabel Alçada; realização do recital de poesia e música com encenação de Jorge Silva Melo, e realização das exposições.

16 — Reforço da rubrica em função dos encargos transitados de 2003.

17 — Afectação à actividade «Grupos Parlamentares de Amizade» de parte da despesa anteriormente inscrita em «Recepção de delegações e entidades oficiais».

18 — Correcta afectação das despesas associadas a um contrato de avença no âmbito do projecto «Escola e Assembleia».

19 — Actualização em 2,5 % das dotações indexadas ao salário mínimo nacional (€ 365,60), onde se contabilizam as subvenções aos partidos políticos representados na Assembleia da República, globalmente sujeitas a um *plafond* definido nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º da LOFAR.

20 — Actualização em 2,5 %, por se tratar de dotação indexada ao salário mínimo nacional (€ 365,60) e sujeita ao *plafond* definido nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da LOFAR.

21 — A alteração registada visa proceder à actualização salarial de 2 % para vencimentos não superiores ao índice 330.

22 — No final de 2003 foi lançado um procedimento para aquisição de fardamento de Inverno e de Primavera/Verão para o pessoal auxiliar, que responde às necessidades até ao Outono de 2005.

23 — Reforço de 3 % relativamente à dotação inicial para adequar a dotação aos gastos decorrentes da intensificação da utilização do equipamento informático.

24 — Reflecte também a poupança de € 19 300, obtida com a adesão ao Plano 100 da rede Vodafone.

25 — Inscrição de três novas rubricas «Pessoal em qualquer outra situação», «Subsídio de refeição» e «Subsídios de férias e de Natal» na Actividade 123 — Gabinete médico, resultante de uma alteração do vínculo contratual, por contrapartida da «Pessoal contratado, em regime de tarefa ou avença» das Actividades 118 — Serviços da Assembleia da República e 123 — Gabinete médico.

26 — Inscrição da rubrica «Consumo de outros bens» por contrapartida da dotação inscrita em «Encargos com a saúde», com vista a um melhor enquadramento da despesa.

27 — Correção da tendência resultante de facturação entrada em 2004 mas referente a 2003.

28 — Inscrição de nova rubrica visando a correcta afectação da despesa associada a quatro contratos de avença que anteriormente era imputada à rubrica «Cooperação interparlamentar», no âmbito da mesma actividade.

29 — Inscrição de rubrica com o objectivo de contemplar a integração do saldo de gerência da Provedoria de Justiça.

30 — Inscrição de rubrica com o objectivo de considerar as receitas próprias da CNPD de acordo com as previsões apresentadas pela entidade.

31 — Reforço resultante da economia obtida no quadro de contenção que presidiu à gestão das actividades da Assembleia da República.

32 — Transferência de € 357 000 para a rubrica «Edifícios», por contrapartida de «Maquinaria e equipamento», referente à instalação de novo PT e Grupo Gerador do Palácio, dado que foi decidido juntar estes trabalhos com os de instalação do Museu numa única empreitada.

33 — Inscrição de montante visando a aquisição de uma viatura para substituir a que se avariou recentemente, de forma irrecuperável.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 51/2004

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 95/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sexto parágrafo do preâmbulo, onde se lê «representativas da indústria farmacêutica.» deve ler-se «representativas das farmácias.».

No artigo 11.º, onde se lê «alíneas c) e d) do artigo 2.º» deve ler-se «alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 52/2004

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 88/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê «não é aplicável aos seguintes elementos passivos:» deve ler-se «não é aplicável aos seguintes elementos:».

No n.º 5 do artigo 5.º, onde se lê «na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 não se aplica às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.» deve ler-se «nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 3 não se aplica às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 117/2004

Por ordem superior se torna público que, em 2 de Março de 2004, o Principado de Andorra depositou o seu instrumento de adesão ao Acto de Paris da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas (de 9 de Setembro de 1886, revista em 24 de Julho de 1971 e modificada em 28 de Setembro de 1979), de 24 de Julho de 1971.

Portugal é Parte do mesmo Acto, aprovado, para adesão, pelo Decreto n.º 73/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1978, tendo aderido em 10 de Outubro de 1978, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1979, e tendo o Acto entrado em vigor em 12 de Janeiro de 1979 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1979).

O Acto de Paris entrará em vigor para o Principado de Andorra em 2 de Junho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Maio de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 118/2004

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Abril de 2004, a República de Palau depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), assinada em Washington no dia 3 de Março de 1973.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 50/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 1980, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 11 de Dezembro de 1980 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 1981), e tendo entrado em vigor em 11 de Março de 1981 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 10 de Julho de 2003).

Nos termos do artigo XXII, n.º 2, a Convenção entrará em vigor para a República de Palau a 15 de Julho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Maio de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 119/2004

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia informou, por nota de 29 de Março de 2004, que a Finlândia notificou, em 27 de Fevereiro de 2004, ter cumprido as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, tendo formulado as seguintes declarações:

«Article 9, paragraphe 6, de la convention

Avant tout accord comme indiqué au paragraphe 1 du présent article, le consentement visé au paragraphe 3 sera exigé si la personne à transférer est un ressortissant finlandais.

Article 24 de la convention

L'autorité centrale compétente pour l'application de l'article 6 de la convention, y compris de l'article 6, paragraphe 8, est le ministère de la justice.

Aux fins de l'application de l'article 6, paragraphe 5, de la convention, les autorités policières et douanières compétentes sont les autorités policières, les autorités douanières et les garde-frontières lorsqu'ils agissent en tant qu'autorités chargées de l'enquête préliminaire dans le domaine pénal conformément à la loi sur l'enquête préliminaire.

Aux fins de l'application des articles 18, 19 et 20, les autorités compétentes sont les autorités policières et, dans leur sphère de compétence, les autorités douanières lorsqu'elles agissent en tant qu'autorités chargées de l'enquête préliminaire dans le domaine pénal conformément à la loi sur l'enquête préliminaire. En ce qui concerne les autorités policières, les demandes présentées conformément aux articles 18, 19 et 20, sont reçues et transmises par le biais des services centraux de la police judiciaire. Les services centraux de la police judiciaire jouent également le rôle de point de contact conformément à l'article 20, paragraphe 4, point d).

Article 27, paragraphe 5, de la convention

Avant l'entrée en vigueur de la convention entre les États membres, la Finlande appliquera la convention dans ses rapports avec les États membres qui ont fait la même déclaration.»

Tradução

Artigo 9.º, n.º 6, da Convenção

Antes de obter o acordo nos termos do n.º 1 do presente artigo, o consentimento previsto no n.º 3 será exigido se a pessoa a transferir for um cidadão finlandês.

Artigo 24.º da Convenção

A autoridade central competente para a aplicação do artigo 6.º da Convenção, bem como do artigo 6.º, n.º 8, é o Ministério da Justiça.

Para efeitos de aplicação do artigo 6.º, n.º 5, da Convenção, as autoridades policiais e aduaneiras competentes são as autoridades policiais, as autoridades aduaneiras e os guardas das fronteiras, desde que agindo na qualidade de autoridades competentes para o inquérito preliminar em matéria penal, nos termos da lei sobre o inquérito preliminar.

Para efeitos de aplicação dos artigos 18.º, 19.º, e 20.º, as autoridades competentes são as autoridades policiais e, na sua esfera de competência, as autoridades aduaneiras agindo na qualidade de autoridades competentes para o inquérito preliminar em matéria penal, em conformidade com a lei do inquérito preliminar. No que respeita às autoridades policiais, os pedidos efectuados conforme o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º são recebidos e transmitidos pelos serviços centrais de polícia judiciária. Os serviços centrais de polícia judiciária funcionam igualmente como pontos de contacto nos termos do artigo 2.º, n.º 4, alínea d).

Artigo 27.º, n.º 5, da Convenção

Antes de a Convenção entrar em vigor entre os Estados membros, a Finlândia aplica a Convenção nas suas relações com os Estados membros que tenham formulado declaração idêntica.

Nos termos do artigo 27.º, n.º 5, a Convenção aplica-se nas relações entre Portugal e a Finlândia em 27 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 26 de Maio de 2004. — O Director do Serviço de Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 120/2004

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Maio de 2004, a República Árabe da Síria depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid Respeitante ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, e depositou o seu instrumento de confirmação e ratificação ao Protocolo em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997).

O Protocolo de Madrid entrará em vigor para a República Árabe da Síria em 5 de Agosto de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Maio de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 121/2004

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 10 de Maio de 2004, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o seu instrumento de ratificação relativo à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, e Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000.

A Convenção e os referidos Protocolos foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 12 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004.

A referida Convenção e os Protocolos Adicionais entrarão em vigor para Portugal em 9 de Junho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Maio de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 145/2004**

de 17 de Junho

Não obstante os esforços que têm vindo a ser desenvolvidos, o aumento da população prisional que tem vindo a registar-se nas últimas décadas torna premente a promoção de acções tendentes a corrigir a situação actual de sobrelotação crescente dos estabelecimentos prisionais.

Uma das formas de combater este fenómeno encontra-se no aumento da capacidade de acolhimento do sistema ao nível da lotação através da construção ou remodelação de estabelecimentos prisionais.

A fórmula preferencial para atingir com eficácia os objectivos de redução da sobrelotação por esta via consiste na construção de edifícios de raiz, adaptados, desde a sua concepção, às especificidades da vida prisional nas suas várias vertentes.

Foram estes os objectivos que presidiram à construção e criação do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, localizado no município de Matosinhos.

Trata-se de um edifício que se destina, especificamente, à população reclusa feminina e cuja falta tem vindo a ser sentida de forma cada vez mais acentuada em virtude, por um lado, da sobrelotação, da dimensão exígua e da progressiva degradação das instalações com a mesma vocação existentes na região e, por outro, da dispersão de mulheres do Norte do País por outros estabelecimentos prisionais.

Esta medida constitui, pois, um passo essencial para a melhoria das condições estruturais do sistema prisional e para a humanização da vida da população reclusa feminina, no seguimento, aliás, do Programa do XV Governo Constitucional, que, no domínio penal, reconheceu como prioritária a humanização do sistema prisional.

Salvaguardadas as funções específicas do Estado no âmbito da segurança, da vigilância, da articulação com os tribunais e do tratamento penitenciário, relacionadas com as actividades de gestão prisional interna, a diversidade e complexidade da gestão dos estabelecimentos prisionais comporta um conjunto de actividades que podem ser melhor desenvolvidas por entidades privadas.

Ao criar o novo estabelecimento prisional, importa também assegurar mecanismos de organização, gestão e funcionamento que permitam a imediata e urgente abertura do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo e que possibilitem maior eficiência e eficácia na gestão e administração do mesmo, com a desejável redução de custos.

É neste quadro que se revela necessário implementar no Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo um novo modelo de funcionamento e de gestão que passa pela promoção da associação de entidades privadas ao exercício de actividades que, até agora, se encontravam cometidas à Administração, no âmbito do sector. Refere-se em particular, a prestação de serviços nos domínios, designadamente, da saúde, apoio ao tratamento penitenciário, creche, restauração, cantina, manutenção e conservação de instalações e equipamentos, assistência religiosa e espiritual, ensino e formação profissional.

A adopção de mecanismos de gestão partilhada permite tirar partido da comprovada experiência de certas entidades em domínios específicos, bem como das estruturas físicas e humanas que essas entidades possuem para o exercício dessas funções, incrementando-se, assim, a qualidade dos serviços prestados, atenuando-se o isolamento do ambiente prisional.

Neste contexto, merece particular referência a acção de entidades privadas sem fins lucrativos, em que se destacou até meados do século XX uma multissecular cooperação entre o Estado e as misericórdias, no apoio aos reclusos e suas famílias. No mesmo sentido se pronunciou, no seu relatório final recentemente apresen-

tado, a Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional.

Assim, com carácter de experiência piloto, sujeita a avaliação periódica e acompanhamento permanente por parte da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, pretende-se recorrer à cooperação da Santa Casa da Misericórdia do Porto, que pela sua vocação, capacidade técnica e equipamentos sociais de que dispõe, designadamente nas áreas da saúde mental e outros cuidados de saúde, e do apoio a grupos sociais com problemáticas específicas, reúne as condições únicas e essenciais para que lhe seja cometida a responsabilidade pela prossecução de algumas actividades da gestão prisional externa do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo

1 — É criado, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, o Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo, no concelho de Matosinhos, destinado à população reclusa feminina.

2 — O estabelecimento prisional referido no número anterior é um estabelecimento prisional especial, nos termos dos artigos 158.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, e 44.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e mecanismos de gestão

1 — As funções específicas do Estado relativas à segurança, coordenação do tratamento penitenciário e articulação com os tribunais e demais órgãos e serviços do Estado são exclusivamente asseguradas pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

2 — As actividades de apoio à gestão prisional, relativas à logística e prestação de serviços à população reclusa, tais como as de manutenção e conservação de instalações e equipamentos, lavandaria e engomaria, restauração, cantina, assistência médico-sanitária, apoio ao tratamento penitenciário, creche, assistência religiosa e espiritual, ensino e formação profissional, podem ser confiadas a entidades privadas, nos termos que vierem a ser estabelecidos por via de protocolo, acordo ou outra forma de colaboração, a celebrar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e sujeito a homologação pelo Ministro da Justiça.

Artigo 3.º

Início de vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Abril de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Maria Celeste Ferreira*

Lopes Cardona — *José David Gomes Justino* — *Luís Filipe Pereira* — *António José de Castro Bagão Félix*.

Promulgado em 3 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 7 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Decreto-Lei n.º 146/2004

de 17 de Junho

O Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, que define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infra-estrutura ferroviária, prevê um regime transitório em matéria de tarifação pela utilização da infra-estrutura ferroviária sob gestão da REFER, E. P., a aplicar no período de vigência do directório da rede para 2004.

Nos termos do artigo 85.º do mesmo diploma, o directório da rede para 2005 deve ser publicado até ao dia 15 de Março de 2004, sendo que o «capítulo sobre tarifação» do directório da rede deveria já seguir o regime geral.

Tendo em conta as dificuldades que impediram a elaboração da regulamentação necessária à correcta implementação do referido regime geral, o qual prevê uma multiplicidade de tarifas e fórmulas calculatórias (por oposição ao anterior sistema monotarifário), e o facto de a REFER, E. P., não ter conseguido criar os mecanismos necessários à aplicação do mesmo;

Considerando, por último, que nada obsta a que se prorrogue o período transitório criado para o período de vigência do directório da rede para 2004, aplicando-o no período de vigência do directório da rede para 2005:

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação da vigência do regime transitório de tarifação

1 — O disposto na secção III do capítulo IX do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, é aplicável à elaboração do directório da rede para 2005 e à cobrança de tarifas no período de vigência deste, com as adaptações referidas nos números seguintes.

2 — O período de aplicação das tarifas calculadas ao abrigo do regime transitório é o da vigência do directório da rede para 2005, isto é, entre os dias 11 de Dezembro de 2004 e 10 de Dezembro de 2005.

3 — O cumprimento pela REFER, E. P., do dever de fundamentação previsto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, deve ocorrer, independentemente de solicitação do INTF, no prazo de 10 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

4 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, o incum-

primeto do disposto no n.º 3 constitui contra-ordenação punível com coima até € 44 800.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro

O n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 85.º

Directório da rede para 2005

1 —
2 — O directório da rede e o subsequente processo de repartição respeitam o disposto no presente diploma, com as seguintes alterações:

- a)
- b)
- c) É aplicado no cálculo das tarifas o regime transitório constante da secção III do capítulo IX do presente diploma, nos termos previstos em legislação especial.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Maio de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Promulgado em 3 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 147/2004

de 17 de Junho

O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, que estabelece o estatuto do pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, veio definir, no seu artigo 16.º, as regras de recrutamento para a carreira de bombeiro municipal.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do artigo 16.º e do n.º 2 do artigo 18.º resulta que o recrutamento para a carreira de bombeiro municipal de 3.ª classe far-se-á de entre bombeiros recrutas aprovados em estágio com classificação não inferior a 14 valores, sendo que apenas podem candidatar-se ao referido estágio os indivíduos com idade inferior a 25 anos completos no ano de abertura do concurso e habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

Acontece que os normativos em causa não atenderam à realidade concreta de muitos municípios portugueses que vêm desempenhando as suas atribuições e competências em matérias de protecção civil com recurso a bombeiros contratados que, embora desempenhando cabalmente as missões que lhes têm vindo a ser atribuídas, não possuem nem o requisito de idade nem as habilitações literárias exigidos no diploma legal.

Entende o Governo, com o objectivo de não obstaculizar ao exercício das referidas atribuições e competências dos municípios, criar um regime excepcional e transitório que permita às autarquias locais aproveitar os recursos humanos existentes, conformando-se no futuro com as regras resultantes do regime jurídico dos bombeiros profissionais da administração local estabelecidas no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Durante o período de dois anos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, podem também candidatar-se a estágio para bombeiro de 3.ª classe os indivíduos que se encontrem em exercício de funções de bombeiro a qualquer título, independentemente do não preenchimento do requisito de idade exigido no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, desde que habilitados com a escolaridade obrigatória.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Maio de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *António Jorge de Figueiredo Lopes* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Promulgado em 3 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 8 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/M

Atribui apoios financeiros a jovens participantes nos concursos nacionais e internacionais de formação profissional

Os concursos de formação profissional são encontros profissionais que se realizam de dois em dois anos, através dos quais jovens de ambos os sexos, dos 16 aos 21 anos, têm oportunidade de se candidatarem, com vista a demonstrarem e serem avaliadas as suas competências profissionais.

Com os referidos eventos, pretende-se estimular a promoção sócio-profissional, proporcionar o conhecimento de diferentes métodos e técnicas de execução, desenvolver o espírito de qualidade, bem como seleccionar os melhores jovens concorrentes de cada profissão.

Para tal, além da participação dos jovens seleccionados, no âmbito dos diversos concursos de formação profissional, é ainda necessária a sua prévia preparação, com vista a assegurar uma melhor prossecução dos objectivos pretendidos e, consequentemente, uma representação da Região mais eficaz nas diversas áreas abrangidas pelo concurso.

É então imperativo da Região a criação de condições que viabilizem a participação de jovens concorrentes regionais nos referidos concursos nacionais e internacionais, pelo que se torna necessária a concessão de apoios financeiros, com vista a suportar os custos inerentes à efectiva participação dos concorrentes.

Considerando que, na maioria das vezes, os jovens seleccionados já se encontram no mercado de trabalho e que, por força dos concursos nacionais e internacionais, ficam sem remuneração, durante o período de preparação e participação no mesmo, em virtude da dispensa concedida pelas respectivas entidades patronais durante esse período;

Considerando que é de toda a justiça ressarcir estes jovens concedendo-lhes uma compensação monetária de valor igual àquela que aufeririam se se encontrassem a trabalhar:

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e da alínea *o*) do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, conjugadas com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objectivo

O presente diploma visa assegurar a participação da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM, nos concursos nacionais e internacionais de formação profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

A Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Formação Profissional, concederá apoios financeiros a jovens com vista a suportar as despesas inerentes à sua preparação e participação quer nos concursos nacionais quer internacionais de formação profissional.

Artigo 3.º

Direito aos apoios

1 — Têm direito aos apoios previstos no presente diploma:

- a*) Os jovens seleccionados no âmbito do concurso regional de formação profissional para concorrerem ao concurso nacional de formação profissional, nas diferentes áreas profissionais abrangidas por este concurso;

- b*) Os jovens seleccionados no âmbito do concurso nacional de formação profissional para concorrerem ao concurso internacional de formação profissional, nas diferentes áreas profissionais abrangidas por este concurso.

2 — Os jovens participantes que representam a RAM no âmbito dos concursos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Apoios financeiros

1 — O montante dos apoios financeiros a atribuir será igual àquele que o jovem seleccionado auferia no seu local de trabalho, através do cálculo diário da sua remuneração líquida, incluindo eventuais suplementos ou gratificações a que tiver direito pelo desempenho das suas funções.

2 — Para além dos montantes previstos no número anterior, podem ainda ser considerados outros que se mostrem estritamente necessários à prossecução do objectivo enunciado no artigo 1.º deste diploma, desde que devidamente justificados e que se destinem a compensar a estada, a deslocação ou a representação.

3 — Os apoios financeiros previstos nos números anteriores serão atribuídos, na sua totalidade, a cada um dos jovens concorrentes, logo após o seu regresso à RAM, na sequência da sua participação no respectivo concurso.

4 — O Incumprimento, por parte do jovem concorrente, das obrigações assumidas decorrentes da sua participação nos concursos nacional e ou internacional de formação profissional implica o não recebimento dos apoios financeiros a que teria direito caso o incumprimento não se verificasse.

Artigo 5.º

Disposições finais

1 — Os jovens concorrentes, a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma, têm ainda direito a um seguro de acidentes pessoais.

2 — As entidades empregadoras que dispensem os seus trabalhadores, para os efeitos previstos no presente diploma, continuam vinculadas ao cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para com a segurança social, nos termos da lei, bem como outros encargos que advenham da efectividade de funções dos jovens representantes.

Artigo 6.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 27 de Abril de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 17 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29